

Estudo do Veto nº 1/2026

Carreiras das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares

Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 1.469, de 2020

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Guilherme Derrite (PP-SP)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Capitão Alden (PL-BA):** Parecer proferido na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).
- **Deputado Pedro Aihara (PRD-MG):** Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Jorge Seif (PL-SC):** Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e na Comissão de Segurança Pública (CSP).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para estabelecer, em âmbito nacional, as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, trata da implementação de idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

Estudo do Veto nº 1/2026

01.26

DISPOSITIVO VETADO	<p>Projeto de Lei nº 1.469 de 2020</p> <p><i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i></p> <p><i>Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para estabelecer, em âmbito nacional, as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.</i></p> <p><i>(ver documento para o texto completo)</i></p>
	<p>ASSUNTO</p> <p>Idade máxima para ingresso nas carreiras de policial militar e corpo de bombeiro militar</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O PL nº 1.469/2020 estabelece idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição é inconstitucional e contraria o interesse público, pois a uniformização rígida nacional da idade máxima de ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar afronta a autonomia federativa, extrapola o conceito de norma geral, de modo a violar o princípio da razoabilidade, e ameaça a capacidade de gestão estadual de efetivos.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União.</p>